



DECRETO Nº 036/2020-GAB/PMSJP

DE 14 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PARÁ, VISANDO À CONTENÇÃO DA TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), ADOTANDO A SUSPENSÃO TOTAL DE ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS (REGIME DE LOCKDOWN) E A RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO/PA, Dirceu Biancardi, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 74, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), como **PANDEMIA**, o surto de Coronavírus (COVID-19), significando risco potencial a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 009/2020, 010/2020, 011/2020, 015/2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento à Pandemia do Coronavírus COVID-19; Decreto Municipal nº 022/2020, de 08 de abril de 2020, que declara situação de emergência no município; e o Decreto nº 028/2020, de 16 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no município de Senador José Porfírio-PA; Decreto Municipal Nº 033-A/2020, de 06 de maio de 2020;



CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 609, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Pará, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à Pandemia do Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.051/2020, de 13 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO Nº 07/2020/PRM/ATM, de 13/05/2020; recomendação nº 04 MP COORDENAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA SUDOESTE I, de 31/03/2020; recomendação nº 01 MP COORDENAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA SUDOESTE I, de 23/03/2020; recomendações nº 001/2020-MP/SJP, de 22/03/2020; Ofício Recomendado nº 029/2020 – MP/PJ/SJP/PA, de 17/03/2020;

CONSIDERANDO o definido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6341, Relator (a) Min. MARCO AURÉLIO, Relator (a) p/ acórdão: Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 15/04/2020, oportunidade na qual se assentou, à luz dos critérios da preponderância do interesse e do federalismo cooperativo, que, em regra, são concorrentes as competências dos entes federativos no que toca à tomada de decisões atinentes ao enfrentamento à pandemia de COVID-19, conferindo-se a interpretação conforme a Lei nº 13.979/2020 para o fim de preservar as competências de cada esfera federativa;

CONSIDERANDO que está comprovado que o isolamento social é uma das medidas mais eficazes para evitar a proliferação do vírus;

CONSIDERANDO o grande avanço da proliferação comunitária da COVID-19, bem como o aumento considerável de casos suspeitos da doença,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a suspensão, temporária, de todas as atividades não essenciais (*lockdown*), pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 14 de maio de 2020 a 24 de maio de 2020, com a finalidade de conter o alastramento da pandemia COVID-19 no município de Senador José Porfírio-PA.



Art. 2º. Fica proibida, no território do município, a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:

- I - para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;
- II - para o comparecimento, próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;
- III - para realização de operações de saque e depósito de numerário; e
- IV - para a realização de trabalho nas atividades permitidas já estipuladas no decreto municipal 033-A/2020, de 06 de maio de 2020.

§1º O funcionamento dos setores públicos municipais administrativos será preferencialmente realizado de forma remota e individualmente.

§2º Os bares, restaurantes, lanchonetes e similares, permanecerão fechados para atendimento ao público, sendo-lhes permitida entrega de alimentos devidamente embalados no próprio local, no sistema pegue e leve (take away) ou no carro (drive thru) desde que o serviço prestado não provoque aglomerações na hora da entrega ou formação de filas, ainda que externas.

§3º As pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, aquelas que façam uso de medicamentos imunossupressores, ou que sejam comprovadamente do grupo de risco para a COVID19, deverão priorizar o isolamento social, ficando autorizadas a frequentar os supermercados com acompanhante, preferencialmente em horários de menor fluxo de consumidores.

§4º As feiras regulares no âmbito do Município de Senador José Porfírio deverão ser monitoradas diariamente pela Secretaria Municipal de Saúde, para que sejam evitadas aglomerações durante a utilização dos serviços essenciais disponíveis, sob pena de interdição temporária do local.

§5º Fica proibida a venda de bebidas alcóolicas a partir das 21:00h (vinte e uma) horas até as 6:00h (seis) horas do dia seguinte, inclusive por sistema de entrega a domicílio (delivery).



Art. 3º. As feiras e mercados públicos municipais terão funcionamento de 7 às 11 (onze) horas da manhã, de segunda a sexta-feira, e observando as diretrizes de higiene ordenadas pelos órgãos de saúde.

§ 1º As feiras e mercados públicos municipais não funcionarão nos sábados, domingos e feriados.

§ 2º Estão suspensas nas feiras e mercados públicos as atividades comerciais que não estejam relacionadas à alimentação.

§ 3º Autoriza o funcionamento do local de abate de animais bovinos, suínos e caprinos, sob a fiscalização do Sistema de Inspeção Municipal (S.I.M.), visto que é para o abastecimento de alimentos na cidade.

Art. 4º. Ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção todos os cidadãos e cidadãs, no âmbito do município de Senador José Porfírio-PA, ao transitar em vias e logradouros públicos, inclusive no interior dos transportes públicos individuais, durante o período de ações de enfrentamento ao novo Coronavírus causador da COVID-19.

§ 1º - A obrigação de utilização de máscaras de proteção independe do tempo e circulação, do itinerário ou do percurso em via pública e logradouro;

§ 2º - O não cumprimento do disposto no *caput* acarretará em aplicação de multa, definida por este Decreto.

Art. 5º Fica proibida a circulação de pessoas das 21h da noite às 5h da manhã, sendo somente permitida em caso de necessidade, devidamente justificada.

Art. 6º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial, são obrigados a:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;



II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara;

III - fornecer de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara

Art. 7º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos municipais, nos limites dos seus poderes, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva nos casos de pessoa física:

I - advertência;

II - multa pessoal de descumprimento diária de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

Parágrafo único. Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

Art. 8º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva nos casos de pessoa jurídica:

I - advertência;

II - multa de descumprimento diária de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devendo ser estipulada a critério do fiscal, que deverá levar em consideração a capacidade econômica da pessoa jurídica e a sua infração de negligência cometida;

III – Embargo e/ou interdição de estabelecimentos.



Parágrafo único. Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

Art. 9º. O infrator se sujeitará às medidas previstas no Código Penal, em especial Crime de Infração de medida sanitária preventiva, Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, com Pena de detenção, de um mês a um ano, e multa, assim como em Crime de Desobediência a ordem legal de funcionário público, com Pena de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa, art. 330 do mesmo Código.

Art. 10. Todos os valores oriundos de multas, referentes a este Decreto, deverão ser aplicados na prevenção e no combate ao novo Coronavírus, causador da COVID-19.

Art. 11. O Decreto Municipal Nº 033-A/2020, de 06 de maio de 2020, permanece em vigor, devendo ser aplicado naquilo que for compatível com as atuais medidas excepcionais.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Senador José Porfírio/PA, 14 de maio de 2020.

DIRCEU
BIANCARDI:59
629053268

Assinado de forma digital
por DIRCEU
BIANCARDI:59629053268
Dados: 2020.05.14
17:05:54 -03'00'

DIRCEU BIANCARDI
Prefeito Municipal